

**Crimes de ódio na imprensa brasileira:  
um estudo dos discursos sobre o racismo em notícias jornalísticas**

*Hate crimes in the Brazilian press:  
a study on discourses about racism in journalistic articles*

Henrique Sant'Anna CANEDO<sup>1</sup>  
Marcel Alvaro de AMORIM<sup>2</sup>  
Luciana Leitão da SILVA<sup>3</sup>

**Resumo**

O objetivo deste artigo é investigar como a imprensa brasileira constrói compreensões de crimes de ódio, sobretudo, racismo, publicados em veículos de comunicação de grande circulação. Para tanto, é realizada uma pesquisa interpretativista de análise textual a partir dos princípios delineados pela Análise Crítica do Discurso (ACD). É conclusão deste estudo que as notícias analisadas colaboram para refratar discursos que criminalizam a prática do racismo no Brasil, sobretudo aqueles relacionados à legislação e ao Código Penal brasileiro.

**Palavras-chave:** Crime de ódio. Racismo. Análise crítica do discurso.

**Abstract**

This paper aims at analyzing how Brazilian press constructs understandings of hate crimes, especially racism, through articles published in mass circulation media outlets. In order to do so, an interpretive research based on the principles outlined by Critical Discourse Analysis (CDA) is developed. It is concluded that the analyzed articles refract discourses that criminalize the practice of racism in Brazil, especially those related to the national legislation and the Brazilian Penal Code.

**Key-words:** Hate crimes. Racism. Critical discourse analysis.

---

<sup>1</sup> Graduando do Curso de Direito do Centro Universitário de Volta Redonda - UniFOA.  
E-mail: cauetrsd@hotmail.com

<sup>2</sup> Doutorando em Linguística Aplicada pela Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ. Professor do Centro Universitário de Volta Redonda – UniFOA. E-mail: marceldeamorim@yahoo.com.br

<sup>3</sup> Doutora em Linguística Aplicada pela Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ. Professora da Fundação de Apoio à Escola Técnica – FAETEC e Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro – SME-RJ. E-mail: lucianacarter2002@yahoo.com.br

## Introdução

Os jornais, as emissoras de rádio e de televisão, o cinema etc. são marcos históricos e sociais na trajetória da expansão mundial. Desde o seu surgimento, essas mídias vêm transformando os processos de comunicação e suscitando novas interações, novas formas de agir, entre os atores sociais, os cidadãos do mundo chamado globalizado (KUMARAVADIVELU, 2006, p. 130). Tendo como principal objetivo difundir informações relativas aos acontecimentos do espaço público e valendo-se para tal dos mais diversos suportes tecnológicos, o que a mídia divulga, no entanto, não pode ser entendido como a realidade, e sim como diferentes representações construídas a partir de determinados recortes de acontecimentos discursivos de nossa sociedade. A análise desses discursos midiáticos socialmente construídos é, desse modo, tarefa essencial para todos pesquisadores que buscam, por diferentes caminhos, compreender o mundo contemporâneo.

Nesse contexto, é proposta deste trabalho investigar, a partir do referencial teórico-metodológico oferecido pela Análise Crítica do Discurso (doravante ACD), a construção de representações elaboradas pela mídia nacional acerca dos chamados crimes de ódio, sobretudo, racismo, publicados em dois veículos de comunicação brasileiros de grande circulação. É nosso interesse a verificação do modo como esses dois veículos constroem diferentes representações sobre os casos em foco, a partir da identificação de mecanismos linguístico-discursivos que colaboram para a construção de diferentes realidades sobre os crimes em voga nas notícias por eles divulgadas.

Para tanto, este artigo adota uma metodologia de pesquisa bibliográfica de cunho interpretativista. Segundo Moita Lopes (1994, p. 331), a pesquisa interpretativista se caracteriza como o tipo de investigação que privilegia a interpretação e reinterpretação dos significados construídos pelo ser humano, que age no mundo discursivamente, levando em consideração que ele é um ator social inserido em um contexto cercado pela pluralidade de vozes em ação no mundo, e ainda, envolvido por questões relativas a poder, ideologia, história e subjetividade. Essa visão é essencial para este trabalho que busca compreender as representações que a mídia, como um instrumento de ação social

do homem no mundo, constrói sobre casos que envolvam crimes de ódio, em especial, o racismo.

Para a realização da pesquisa, inicialmente, realizamos um levantamento bibliográfico sobre o racismo e a prática do crime de ódio, perscrutando na legislação brasileira os enquadramentos para essa prática causadora de sofrimento humano. Ainda na seção teórica, apresentamos as bases da Análise Crítica do Discurso, procurando realizar apontamentos teórico-analíticos que nos permitam a abordagem dos textos de jornal selecionados como *corpus* para este trabalho. Após, apresentamos a seção de análise da pesquisa, procurando responder, por meio da leitura de duas diferentes notícias, aos objetivos traçados nesta apresentação, para, ao fim, apresentarmos nossa seção de considerações finais, com os resultados gerais da pesquisa efetuada.

## **O racismo e os crimes de ódio na legislação brasileira**

De acordo com a *Declaração sobre Raça e Preconceitos Raciais*, de 1978, adotada na 20ª Sessão da Conferência Geral da UNESCO, o racismo se configura como

toda teoria que leve a admitir nos grupos raciais ou étnicos, qualquer superioridade ou inferioridade capaz de atribuir a alguns o direito de dominar ou eliminar outros, pretensamente inferiores, e que leve a fundamentar julgamentos de valor em qualquer diferença racial, as ideologias racistas, as atitudes fundadas em preconceitos raciais, os comportamentos discriminatórios, as disposições estruturais e as práticas institucionalizadas que provoquem desigualdade racial, bem como a ideia falaciosa de que as relações discriminatórias entre grupos justificam-se moral e cientificamente (1978, *on-line*).

É importante ressaltar, no entanto, que ideias e teorias racistas não surgiram no vácuo, elas têm origens em mitos fundadores conhecidos, como aponta Munanga (2015). A Bíblia, por exemplo, contribuiu significativamente ao postular, na história do Noé, a primeira classificação da diversidade racial humana entre os filhos desta personagem - Jafé teria ancestrais na *raça branca*, já Sem na *raça amarela* e Cam na *raça negra*. No nono capítulo da Gênese, após cometer ato de desrespeito contra seu pai, Cam é amaldiçoado por Noé: "seus filhos serão os últimos a ser escravizados pelos filhos de seus irmãos.". Calvinistas apostaram nessa passagem para justificar práticas racistas, incluindo-se a prática da escravidão. A história da classificação dita científica

baseada em caracteres físicos, desempenhada no modernismo ocidental, também influenciou sobremaneira na criação do racismo a partir de uma vertente biológica de separação da raça humana. De acordo com Munanga (2015, *on-line*),

o racismo nasce quando faz-se intervir caracteres biológicos como justificativa de tal ou tal comportamento. É justamente, o estabelecimento da relação intrínseca entre caracteres biológicos e qualidades morais, psicológicas, intelectuais e culturais que desemboca na hierarquização das chamadas raças em superiores e inferiores.

Em relação à legislação brasileira, a Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XLI, já afirma que "a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais". Mais específico é o inciso XLII, do mesmo artigo, que determina que "a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão nos termos da Lei." No entanto, ainda hoje, o racismo é uma realidade em território nacional, atingindo a cidadãos das mais diversas formas, nos mais diferentes contextos.

Na legislação nacional, o Racismo foi admitido pela primeira vez com a Lei Afonso Arinos, nº 1.309/1951. Após a promulgação dessa Lei, tornou-se impossível negar o racismo enquanto parte da realidade brasileira. No entanto, as penas aplicáveis para esse crime eram brandas, uma vez que o racismo era considerado apenas como uma contravenção penal, punível com 1 ano de prisão simples e multas. Em nível constitucional, o racismo surge somente a partir da Carta da República de 1967.

Em 1989, é promulgada a Lei nº 7.716, conhecida por Lei Antidiscriminação, que surge na tentativa de suprir as lacunas deixadas pela Lei Afonso Arinos. A partir dessa Lei, o racismo é considerado crime, e não mais apenas contravenção penal. No entanto, assim como a Lei Afonso Arinos, a Lei nº 7.716 enxergava como racismo apenas o preconceito sofrido por questões relacionadas à raça ou cor, o que trouxe à tona a necessidade de revisões que, por meio das Leis 8.081/90, 8.882/94 e 9.459/97, acrescentaram à problemática punições para práticas de preconceito advindas também de discriminação por etnia, religião e/ou procedência nacional.

A Lei 9.459/97 também ampliou significativamente a punição para esse tipo de crime, a partir de modificações no Código Penal. O §3º, do artigo 140, do Código Penal se relaciona à injúria preconceituosa, nele considerada como injúria qualificada,

impondo pena de reclusão de 1 a 3 anos e multa. Com efeito, a partir da legislação vigente, o racismo é considerado como prática intolerável, em todo e qualquer ambiente e situação: do acesso à educação a prestação de serviços para empresas públicas e privadas.

No entanto, a prática do racismo ainda é comum no Brasil. Diariamente, nos são apresentados relatos sobre práticas preconceituosas na nossa vida cotidiana e em diversos meios de comunicação. A mídia tem sido um veículo importante na divulgação de discursos tanto antirracistas quanto racistas, e na circulação de textos que denunciam o racismo enquanto prática criminosa da contemporaneidade. É na tentativa de encontro de um instrumental teórico-metodológico que nos permita a compreensão de tais discursos que construímos a próxima seção.

## **A Análise Crítica do Discurso (ACD): princípios teórico-analíticos**

A partir de sua interpretação do conceito de Discurso como um acontecimento da *ordem de saber*, isto é, como um conjunto de enunciados que surgem em determinadas épocas, devido a uma teia de recursos que somente aquela época pode produzir (FOUCAULT, 2005, p. 222), Norman Fairclough (2008) propõe, em *Discurso e Mudança Social*, uma nova concepção de discurso e um quadro teórico-analítico para uma análise de discurso voltada para o estudo da mudança social e cultural<sup>4</sup>. De acordo com este autor, o discurso, visto como o uso da linguagem, deve ser enxergado

(...) como uma prática social e não como uma atividade puramente individual ou reflexo de variáveis situacionais. (...) Isso implica ser o discurso um modo de ação, uma forma em que as pessoas podem agir sobre o mundo e especialmente sobre os outros, como também um modo de representação (FAIRCLOUGH, 2008, p. 91)

Nesse sentido, a linguagem em uso é vista como modos de (inter-)ação em que as pessoas podem agir sobre o mundo e sobre os outros, bem como modos de representação e significação. Essa concepção instaura uma dialética entre linguagem e estrutura social, o que acarreta diferentes efeitos constitutivos do discurso: 1) discurso

---

<sup>4</sup> É importante ressaltar que Fairclough não é o único expoente da ACD. T. Van Dijk, autor de *Discourse and Society*, por exemplo, também é reconhecido mundialmente por suas contribuições a esse campo de estudos (AMORIM, 2009, p. 03).

como construtor de ‘identidades sociais’, ‘posições de sujeito’ para ‘sujeitos sociais’ e tipos de ‘eu’ (função identitária); 2) discurso como construtor de relações sociais entre as pessoas (função relacional); e 3) discurso como construtor de sistemas de conhecimento e crença (função ideacional). Acima de tudo, nessa concepção, a linguagem em uso, o discurso, emerge como uma prática essencialmente social, política e ideológica, pois estabelece, mantém, altera e transforma as *relações de poder* em uma sociedade.

Para analisar o discurso como uma prática social tanto política como ideológica, Fairclough (2008, p. 100) propõe um modo de análise tridimensional pautado em três diferentes vértices:



**Figura 1:** Modelo tridimensional para a Análise Crítica do Discurso.

O primeiro vértice de análise, denominado *Análise Textual*, verificaria fatores como a estrutura textual, coesão, gramática e vocabulário. Já o segundo vértice, *Análise Discursiva*, se focaria na análise da produção, da distribuição e do consumo do texto, assim como das condições das práticas discursivas. Por fim, o terceiro vértice, *Análise Social*, se preocuparia em verificar a matriz social do discurso, as ordens do discurso e os efeitos ideológicos e políticos do mesmo, numa evocação explícita de Foucault como um dos principais embasamentos teóricos da ACD.

Em outras palavras, ao utilizarmos a ACD enquanto arcabouço teórico-metodológico de análise, preocupar-nos-emos, na *Análise Textual*, com os elementos sistêmicos, primordialmente linguísticos dos discursos. Já na análise da *Prática Discursiva*, nosso olhar recai sobre a interpretação da prática social como algo produzido e construído na interação, intertextualmente, procurando esclarecer como as

vozes presentes num texto dialogam entre si e com outros textos num meio social (FABRÍCIO, 2004, p. 243) – o que evoca claramente os apontamentos de Mikhail Bakhtin (2003, p. 117) sobre o conceito de *dialogismo* e a ideia de *intertextualidade*, conforme cunhada por Julia Kristeva (1979, p. 64). Por último, ao considerarmos a Prática Social, consideramos a natureza social na qual a prática discursiva é constituída. Para Fairclough, ao sermos capazes de identificar tal natureza, nos tornamos capazes de entender porque a prática discursiva é como é, entendendo também os efeitos dessa prática discursiva sobre a prática social (FAIRCLOUGH, 2008, p. 289).

É a partir desses apontamentos teóricos e do tripé analítico fornecido pela Análise crítica do Discurso que passaremos, na próxima seção, à análise das notícias em veículos de comunicação brasileiros que envolvam crimes de ódio, procurando identificar os diferentes mecanismos linguístico-discursivos de construção social dos casos retratados.

## **Crimes de ódio: uma análise crítica do discurso de notícias de alguns veículos de comunicação brasileiros**

Para a realização da análise proposta, selecionamos duas notícias relacionadas ao caso de racismo sofrido por Maju, Maria Júlia Coutinho, jornalista e apresentadora da previsão do tempo do Jornal Nacional, televisionado pela Rede Globo, que, no primeiro semestre de 2015, foi atacada com diversos comentários racistas na página oficial do Jornal Nacional na rede social Facebook. O caso foi escolhido por ter se tornado público e mobilizado o país por meio das mais diferentes mídias e das próprias redes sociais utilizadas como palco para a prática de preconceito efetuada. Nesse contexto, selecionamos duas diferentes notícias publicadas em veículos midiáticos de grande circulação para a realização de nossa leitura de acordo com os princípios teórico-metodológicos postulados pela Análise Crítica do Discurso.

A primeira notícia, reproduzida abaixo, foi publicada na versão *online* do Jornal do Brasil, renomado jornal nacional, com o fito de apresentar o caso de preconceito citado e descrever os acontecimentos que afetaram a jornalista global. A notícia foi publicada no dia 3 de julho de 2015 e traz, em sua chamada, a sentença “Maju é vítima de ataques racistas nas redes sociais”. Nessa frase, é possível perceber a utilização de

Maju, nome artístico da jornalista, como uma forma de ao mesmo tempo trazer familiaridade com a profissional e criar sensação de proximidade, intimidade, com a ‘vítima’ de ‘ataques racistas’.

A palavra ‘vítima’ e o termo ‘ataques racistas’ não são utilizados de modo ingênuo, e demonstram alinhamento da notícia com discursos que criminalizam o racismo em território brasileiro; isto é, quem é ‘vítima’, é vítima de um crime – vale lembrar que a legislação brasileira, conforme apresentamos, criminaliza a prática racista – e que ‘ataques’ são raramente vistos como positivos, uma vez que o uso da palavra é estigmatizado de modo negativo. As mesmas estratégias e discursos são repetidos no primeiro parágrafo da notícia, que acrescenta como informações a afiliação profissional de Maju – construindo para ela a identidade de profissionalismo ligada a sua profissão – e o contexto onde os ‘ataques’ tiveram lugar.

## Maju é vítima de ataques racistas nas redes sociais<sup>5</sup>

Apresentadora do 'Jornal Nacional' apareceu em foto no Facebook

*Jornal do Brasil*

A jornalista Maria Julia Coutinho, conhecida como Maju, foi vítima de racismo na noite de quinta-feira (2), na página oficial do Jornal Nacional no Facebook.

Após a publicação de uma foto dela falando sobre a previsão do tempo, tiveram início uma série de ataques racistas à jornalista.

"Só consegui emprego no 'Jornal Nacional' por causa das cotas. Preta imunda", escreveu uma internauta.

"Alguém poderia jogar um biscoito para ela, logo?", dizia outro.

"Não bebo café pra ter intimidade com preto."

"Essa aí passou do ponto até demais."

"Não tenho televisão colorida pra ficar olhando essa preta."

"Nossa que escuridão é essa."

Muitos internautas partiram em defesa da moça.

"Acabo de fazer um print de todos os comentários dessa postagem e irei levá-lo às autoridades cabíveis. Racismo é crime", escreveu um dos internautas.

"Que vergonha esses comentários racistas, espero que todos os envolvidos sejam punidos, a Internet não é uma terra sem lei", afirma outro comentário.

O apoio à jornalista no Twitter ganhou destaque com a hashtag **#SomosTodosMajuCoutinho**, projetando-se mundialmente como o assunto mais comentados da rede nesta sexta-feira (3).

A notícia prossegue relacionando o fato acontecido à 'ataques' no terceiro parágrafo do texto e, em seguida, intertextualiza os discursos racistas proferidos contra a jornalista por meio da citação de algumas das postagens realizadas na página do Jornal Nacional no Facebook.

Os trechos citados cristalizam e fazem circular práticas de preconceito. No primeiro, o autor relaciona a prosperidade profissional da jornalista ao discurso das

<sup>5</sup> Disponível em: < <http://www.jb.com.br/pais/noticias/2015/07/03/maju-e-vitima-de-ataques-racistas-nas-redes-sociais/>> . Acesso em 15 de setembro de 2015.

cotas para negros em universidades e concursos promulgado pelo governo brasileiro - "Só conseguiu emprego no 'Jornal Nacional' por causa das cotas". Além disso, relaciona a cor "Preta" ao qualificador "imunda", verbalizando discursos que apontam para a falta de pureza e sujeira daqueles pertencentes à raça negra. No trecho seguinte, um internauta relaciona a raça negra a características animalizantes, ao sugerir que alguém deveria "jogar" um "biscoito" para a jornalista.

A cor preta é também utilizada como ponto de demarcação para práticas racistas no comentário seguinte, que relaciona a raça negra ao "café", uma vez que o internauta alega não beber café "para não ter intimidade com preto". O uso da palavra "preta", no primeiro comentário, e "preto" no terceiro, também revelam discursos de preconceito que constroem negros como caracterizados apenas pela cor de suas peles. O mesmo discurso é construído no próximo excerto - "Essa aí passou do ponto até demais" - que também demonstra descaso com a jornalista ao sujeitá-la a partir do termo "Essa aí". O uso de "passou do ponto" pode indicar, ao mesmo tempo, uma referência à cor da jornalista e uma crítica a sua progressão profissional, considerada como indevida - o que é corroborado pelo primeiro excerto reproduzido pelo Jornal do Brasil.

A relação primária entre cor e raça é mantida nos dois excertos finais de ataque à jornalista reproduzidos; enquanto um relaciona a cor negra a ideia de "escuridão" - "Nossa que escuridão é essa" -, que pode se referir também à ideia de trevas, outro, novamente, constrói Maju como "preta" e reafirma a prática de preconceito relacionada apenas a cor daqueles construídos em nossa sociedade como negros, a partir da relação entre o preto e a "televisão colorida" - "Não tenho televisão colorida para ficar olhando essa preta".

Após a intertextualização dos comentários racistas, a notícia do Jornal do Brasil novamente constrói Maju como 'vítima' ao afirmar que outros internautas "partiram em defesa" da moça. O uso da palavra "moça" pode também ser visto como uma tentativa de humanizar Maju em contrapartida a visão dela como profissional, anteriormente construída. Nesse ponto, o texto intertextualiza dois comentários que podem ser considerados como práticas de resistência a discursos racistas e que também foram publicados na página do Facebook do Jornal Nacional.

O primeiro comentário intertextualizado relaciona a prática do racismo à ideia de crime, já institucionalizado no Brasil, como demonstramos em nossa fundamentação

teórica, uma vez que seu autor afirma ter realizado um "print" dos comentários visando a encaminhá-los às "autoridades cabíveis". Por "autoridades cabíveis" entendem-se os órgãos do governo - como a polícia - responsáveis pela aplicação e cumprimento das leis em território nacional. A relação entre "racismo" e "crime" ocorre de modo explícito na sentença seguinte desse comentário, em "Racismo é crime", que intertextualiza e traz a tona discursos relacionados às leis que criminalizam a prática no Brasil, sobretudo a Lei nº 7.716/89.

O segundo comentário intertextualizado relaciona a prática do racismo à ideia de "vergonha" - "Que vergonha esses comentários racistas...". Esse comentário também refrata discursos legais que criminalizam a prática do racismo por meio do uso de termos como "punidos" e da expressão "terra sem lei", em "espero que todos os envolvidos sejam punidos, a Internet não é uma terra sem lei." Desse modo, esses comentários, além de desenharem práticas de resistência a discursos racistas, também demonstram alinhar-se a discursos legais sobre a igualdade de raças construídos, sobretudo, na legislação brasileira.

Ao final do texto da notícia, Maju é construída novamente como vítima de um crime, uma vez que teve o "apoio" de internautas que postavam no Twitter a "hastag" "#SomosTodosMajuCoutinho", o que, de acordo com o Jornal do Brasil, projetou o acontecimento em rede mundial, difundindo discursos antirracistas na internet.

A segunda notícia que analisamos, publicada no portal G1 também no dia 3 de julho de 2015, na seção desse portal destinada ao Jornal Nacional, dá continuidade aos discursos construídos sobre a prática de racismo sofrida por Maria Júlia Coutinho, ao construir texto que apresenta os encaminhamentos relacionados às postagens racistas de internautas na página do Jornal Nacional na rede social Facebook. No título, "Comentários racistas contra Maria Júlia Coutinho serão investigados", temos a predicação dos comentários como "racistas" e a afirmação de que os mesmos serão "investigados", já inserindo o texto dentro dos discursos legais sobre racismo em circulação na sociedade brasileira.

A classificação da prática do racismo como crime continua no subtítulo da notícia, que afirma que a Globo espera que os autores dos comentários sejam "punidos" e que essa rede "estuda medidas judiciais cabíveis". As palavras "punidos" e "judiciais" alinham-se, desse modo, aos discursos criminais em voga na notícia. Além disso, o

subtítulo também constrói o racismo como uma prática desaprovada pela sociedade que, por meio de seus internautas, manifesta "indignação" e "repúdio" aos "criminosos", sendo a palavra "criminosos" utilizada mais uma vez para indexar significados legais ao texto.

### **Comentários racistas contra Maria Júlia Coutinho serão investigados<sup>6</sup>**

Milhares de internautas manifestaram indignação e repúdio aos criminosos.

Globo espera que eles sejam punidos e estuda medidas judiciais cabíveis.

A Maria Júlia recebeu, nesta sexta (3), uma demonstração de carinho do tamanho do Brasil. O dia 3 de julho é o dia nacional de combate à discriminação racial e uns 50 criminosos publicaram comentários racistas, de maneira coordenada, contra ela, na página do Jornal Nacional no Facebook.

Só que o que aconteceu depois, de uma forma absolutamente espontânea e avassaladora, foi que milhares e milhares e milhares de pessoas manifestaram a indignação e o repúdio aos criminosos. Na internet, a expressão "Somos Todos Maju" ganhou todas as redes sociais.

E isso também acabou provocando a reação das autoridades. No estado do Rio, por exemplo, o Ministério Público pediu à Promotoria de Investigação Penal que acompanhe o caso, com rigor, na Delegacia de Repressão a Crimes de Informática. E, em São Paulo, o promotor criminal Cristiano Jorge dos Santos instaurou inquérito para apurar os crimes de racismo e injúria qualificada.

A Globo espera que essas ações cheguem a bom termo e que os criminosos sejam punidos. E, além disso, a própria Globo também está estudando as medidas judiciais cabíveis.

No primeiro parágrafo, a notícia textualmente aproxima Maju de seus leitores ao atribuir o artigo definido "A" ao sujeito "Maria Júlia". Também, de modo semelhante à primeira notícia analisada, constrói a identidade da jornalista como vítima que recebeu "uma demonstração de carinho do tamanho do Brasil". Nesse parágrafo, também são intertextualizados discursos sobre o dia nacional de combate à discriminação racial e novamente a prática do racismo é construída como uma prática criminosa, por meio do

<sup>6</sup> Disponível em: < <http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2015/07/comentarios-racistas-contramaria-julia-coutinho-serao-investigados.html>>. Acesso em 16 de novembro de 2015.

uso de palavras que refratam os discursos legais brasileiros, tais como "criminosos" e "racistas", bem como relacionam o acontecido à prática do crime organizado em "de maneira coordenada". No entanto, essa notícia tem seu foco nos discursos de resistência ao discurso racista quando, a partir do uso do operador argumentativo "No entanto", coloca o foco do texto nas "manifestações" de "indignação" e "repúdio" aos "criminosos", com ênfase na circulação da expressão "Somos Todos Maju" nas redes sociais.

Discursos legais continuam a reverberar no segundo parágrafo da notícia, que nos informa que o ocorrido provocou a "reação das autoridades". A palavra "autoridades" interdiscursivisa, desse modo, o Estado brasileiro e seus discursos legais por meio das figuras jurídicas. Tais figuras são institucionalizadas no texto por meio dos termos "Ministério Público", "Promotoria de Investigação Penal" e "Delegacia de Repressão a Crimes de Informática". Além disso, a ideia legal de racismo como crime continua a ecoar no texto por meio de termos como "Penal", "inquérito", "crimes de racismo" e "injúria qualificada".

No último parágrafo do texto, a rede Globo se coloca como sujeito e afirma que "espera que as ações cheguem a bom termo", incitando, dessa forma, discursos que apelam para o fim do racismo e punição dos responsáveis. Discursos que alinham o racismo a práticas criminosas novamente são apresentados pelo uso dos vocábulos "criminosos" e "punidos". A última sentença do texto intertextualiza frase já apresentada no subtítulo da notícia, afirmando que a rede estuda as "medidas judiciais cabíveis".

Os dois textos, publicados em dois diferentes veículos midiáticos, alinham-se, desse modo, a discursos legais que criminalizam o racismo enquanto prática causadora de sofrimento. Para tanto, esses textos interdiscursivizam os discursos legais sobre o racismo como crime construídos, sobretudo, nos textos de lei apontados em nossa fundamentação teórica. As notícias também constroem a identidade de Maria Júlia Coutinho ora como profissional, ora como vítima de um crime, a partir dos ataques direcionados a ela na página oficial do Jornal Nacional no Facebook. Os textos analisados trazem ainda discursos de resistência à prática do racismo, tendo as duas notícias dissertado sobre comentários contrários a essa prática e sobre o movimento "Somos Todos Maju" ecoados nas redes sociais.

## Considerações finais

O objetivo deste artigo foi investigar como a imprensa brasileira constrói representações de crimes de ódio, sobretudo, racismo, publicados em veículos de comunicação de grande circulação. Para tanto, inicialmente foi realizado um levantamento teórico-metodológico que nos permitiu a abordagem dos textos midiáticos selecionados. Nesse levantamento, primeiramente apontamos os dispositivos legais que colaboram para criminalizar o racismo no Brasil, por meio da análise dos artigos de lei que tratam do assunto na legislação brasileira. A seguir, procuramos no instrumental fornecido pela Análise Crítica do Discurso referencial teórico e metodológico que possibilitasse a abordagem das notícias selecionadas para corpus do trabalho.

A Análise Crítica do Discurso contribuiu, desse modo, para o desenho de pesquisa interpretativista delineado para esta investigação. Por meio de uma abordagem fluida do tripé analítico da ACD, pudemos analisar as duas notícias selecionadas, provindas do Jornal do Brasil e do Portal G1, mais especificamente na página deste destinada ao Jornal Nacional. As notícias foram, então, analisadas a partir de seus itens linguístico-textuais, discursivos e sociais na seção de análise, que procurou perscrutar de que modo esses textos, ambos envolvendo as práticas de racismo cometidas contra a jornalista Maria Júlia Coutinho, a Maju, na página oficial do Jornal Nacional na rede social Facebook, efetuaram representações de crimes de ódio na imprensa brasileira.

A partir da análise, foi percebido que as duas notícias constroem-se por meio da refratação dos discursos que criminalizam o racismo na sociedade brasileira. Desse modo, as esses textos fazem circular os discursos legais sobre essa prática de discriminação apresentados em nossa fundamentação teórica. A primeira notícia faz circular também os próprios discursos racistas presentes no contexto do ocorrido por meio da citação dos comentários de ódio direcionados à jornalista Maju, no entanto, esses discursos são contrastados com discursos de resistência, contrários a prática de discriminação racial. Na segunda notícia, o foco está nos discursos criminalizantes da prática racista e, textualmente, nos discursos legais por meio da apresentação das medidas que estão sendo tomadas contra a prática racista relatada. Nas duas notícias,

Maju é construída ora como vítima de uma agressão, ora como profissional respeitada, por meio de estratégias que a aproximam do público leitor.

Por fim, é importante ressaltar que este estudo procurou apenas criar inteligibilidade sobre algumas práticas discursivas relacionadas ao racismo e ao crime de ódio no Brasil. Não era intenção do texto desvelar todos os mecanismos de poder vigentes e em circulação no caso discutido, muito menos construir uma discussão ampla sobre o espaço do racismo na mídia e sociedade contemporânea. Espera-se que a pesquisa aqui realizada possa incitar em novos estudos que poderão contribuir para a compressão da origem e circulação de discursos racistas, especialmente aqueles relacionados a crimes de ódio, na mídia brasileira.

## Referências

AMORIM, Marcel Alvaro de. “Análise ou interpretação crítica do discurso?” sobre os conceitos de análise e interpretação em Fairclough e Widdowson. In: II Simpósio Nacional de Estudos Filológicos e Lingüísticos. 2009, Rio de Janeiro. *Anais do II Simpósio nacional de estudos filológicos e lingüísticos*. Rio de Janeiro: CiFEFIL, 2009.

BAKHTIN, Mikhail. *Estética da criação verbal*. Tradução de Paulo Bezerra. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

BRASIL. *Código penal Brasileiro*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

BRASIL. *Constituição (1988) Constituição da República Federativa do Brasil*. 40 ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

BRASIL. Lei 1.309/51, de 3 de julho de 1951. Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1950-1959/lei-1390-3-julho-1951-361802-norma-pl.html>>. Acesso em 11 de agosto de 2013.

BRASIL. Lei 7.716/89, de 5 de janeiro de 1989. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L7716.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7716.htm)>. Acesso em 12 de agosto de 2013.

BRASIL. Lei 8.801/90, de 21 de setembro de 1990. Disponível em <<http://ceaam.net/lef/LF8081.htm>>. Acesso em 15 de agosto de 2013.

BRASIL. Lei 8.882/94, de 3 de junho de 1994. Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1994/lei-8882-3-junho-1994-372596-norma-pl.html>>. Acesso em 15 de agosto de 2013.

BRASIL. Lei 9.459/97, de 13 de maio de 1997. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9459.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9459.htm)> Acesso em 15 de agosto de 2013.

FAIRCLOUGH, Norman. *Discurso e mudança social*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2008.

FABRÍCIO, Branca Falabella. Mulheres emocionalmente descontroladas: identidades generificadas na mídia contemporânea? *D.E.L.T.A.: Documentação de Estudos em Lingüística Teórica e Aplicada*, vol. 20, nº 2, 2004, p. 235-263.

FOUCAULT, Michael. *História da Sexualidade I: A vontade de saber*. Rio de Janeiro: Ed. Graal, 2005.

KRISTEVA, Julia. *Introdução à semanálise*. Tradução de Lúcia Helena França Ferraz. São Paulo: Perspectiva, 1974.

KUMARAVADIVELU, B. "A Lingüística Aplicada na Era da Globalização." In: Moita Lopes, Luiz Paulo. (Org.) *Por uma lingüística aplicada indisciplinar*. São Paulo: Parábola, 2006.

MOITA LOPES, Luiz Paulo da. Pesquisa interpretativista em lingüística aplicada: a linguagem como condição e solução. In: *D.E.L.T.A.: Documentação de Estudos em Lingüística Teórica e Aplicada*, vol. 10, nº 02, 1994, pág. 329-338.

MUNANGA, Kabengele. *Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia*. Disponível em: <<https://www.ufmg.br/inclusaosocial/?p=59>>. Acesso em 12 de outubro de 2015.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração sobre Raça e Preconceito Racial (1978)*. Disponível em: <<http://www.unesco.org/new/en/unesco/>>. Acesso em 27 dez. 2014.